



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296

**REGULAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**MOSSORÓ – RN
MARÇO DE 2019**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
MESTRADO ACADÊMICO**

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

REITOR DA UFERSA

Prof. Dr. José de Arimatea de Matos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Jean Berg Alves da Silva

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Prof. Dr. Manoel Quirino da Silva Junior

COORDENADOR DO PROGRAMA

Prof. Dr. Humberto Dionísio de Andrade

VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

Prof. Dr. Adriano Aron Freitas de Moura

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UFERSA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Elétrica (PPGEE), oferecido pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tem a finalidade de desenvolver atividades voltadas para a formação aprofundada de pesquisadores na área de Engenharia Elétrica, e atuar na produção científica, tecnológica e inovação em Engenharia Elétrica.

§ 1º. O PPGEE oferece o Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica para profissionais de nível superior.

§ 2º. Os discentes que cumprirem todas as exigências do PPGEE receberão o título de “Mestre em Engenharia Elétrica”.

Art. 2. O PPGEE está estruturado em apenas uma área de concentração, denominada “Engenharia Elétrica”, a qual abriga três linhas de pesquisa: “Telecomunicações e Eletromagnetismo Aplicado”, “Sistemas de Controle e Automação” e “Sistemas Elétricos”.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PPGEE

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3. Serão órgãos administrativos e decisórios do Programa:

I - o Colegiado como órgão deliberativo e normativo;

II - a Coordenação como órgão executivo do Colegiado;

III – uma Assembleia docente como órgão de caráter consultivo;

IV – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo com, pelo menos, um servidor técnico administrativo.

Seção II Do Colegiado

Art. 4. O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* será composto por cinco docentes permanentes, eleitos (as) pelos docentes permanentes e colaboradores para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e um discente, eleito(a) por seus pares, colaboradores para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, respeitados os dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA e no Regulamento Específico do PPGEE.

§ 1º. Por ocasião da eleição do colegiado serão eleitos dois suplentes docentes e um discente.

§ 2º. No caso de Programa de Pós-graduação em associação ampla com outras instituições, a composição do Colegiado será definida no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

§ 3º. O Colegiado do Programa de Pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação e, na sua ausência, pelo Vice Coordenador do Programa.

§ 4º As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º O quórum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros, considerando-se a participação remota.

§ 6º As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para o Congregação de Pós-Graduação.

Art. 5. São atribuições do Colegiado do PPGEE, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II – propor alterações no Regulamento Específico do Programa;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) orientação de dissertações;

c) exames de proficiência em língua estrangeira;

d) avaliação de projetos de dissertações;

e) comissão de bolsa;

f) outras atividades não previstas neste inciso III.

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento e descredenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

VI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discente do Programa;

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste Artigo;

XI – apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades do Programa;

XII – apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa, elaborado pela Coordenação;

XIII – apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e por este Regulamento Específico.

Art. 6. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, caberá recurso em primeira instância a Congregação de Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso.

Seção III Da Coordenação

Art. 7. A Coordenação do Programa de Pós-graduação é um órgão eleito pelo colegiado, que assegura a organização e o funcionamento deste e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 8. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no caput deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do Programa de Pós-graduação, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 9. Compete ao Coordenador do Programa, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Programa;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V – analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a outros Programas de Pós-Graduação e alunos especiais;

VI – indicar ao Colegiado do Programa o(s) nome(s) dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do Artigo 19º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA;

VII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

IX – autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa de Pós-Graduação;

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa de Pós-Graduação no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Programa de Pós-Graduação pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa de Pós- Graduação junto a CAPES;

XIV – elaborar, o relatório do Programa mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário coleta de dados, exigido pela CAPES, e encaminhá-lo à PROPPG;

XV – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-Graduação, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o Programa de Pós-Graduação que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa de Pós-Graduação;

XVIII – promover, a cada ano, a avaliação do Programa de Pós-Graduação com a participação de docentes e discentes;

XIX – fornecer material para a atualização da página do Programa de Pós- Graduação na internet e promover ampla divulgação das atividades do Programa de Pós-Graduação;

XX – homologar bancas examinadoras para as defesas de Dissertações, e para os exames de qualificação.

Art. 10. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 11. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no Programa de Pós-graduação assumirá as competências do Coordenador.

Seção IV Da assembleia

Art. 12. A assembleia docente do Programa será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembleia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

Seção V Da Secretaria

Art. 13. A Secretaria do Programa é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Programa, sob a direção do Coordenador, organizar e manter permanentemente atualizados todos os arquivos do Setor de Registro Acadêmico, bem como organizar todos os processos que envolvem o andamento do Programa.

Art. 14. Compete ao secretário ou secretária do PPGEE, além das atribuições conferidas por este Regulamento Específico pelo Coordenador do Programa:

I – organizar e arquivar toda a documentação de inscrição dos candidatos à admissão no Programa e à matrícula dos discentes;

II – manter e organizar um arquivo digital das Dissertações defendidas e de toda a documentação de interesse do Programa;;

III – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e discentes do Programa, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES;

IV – secretariar, com elaboração da ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 25 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DO PPGEE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 15. A manutenção do Programa pressupõe a existência, na UFERSA, de um corpo docente em quantidade e qualidade suficientes, de acordo com as exigências do Comitê de Área da CAPES.

Art. 16. O Corpo Docente do Programa será composto de docentes e, ou, pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

I – serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;

II – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente de um Programa de Pós-graduação da UFERSA;

III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de Doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do Programa;

IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 17. Os docentes do Programa de Pós-graduação são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Art. 18. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES, o Colegiado do Programa deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 31 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA.

§ 1º. O corpo docente permanente será constituído por docentes credenciados pelo colegiado do PPGEE.

§ 2º. Para a homologação do credenciamento de docentes permanentes será exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção científica igual ou superior ao exigido pelo Comitê das Engenharias IV da CAPES.

§ 3º. Será descredenciado do Programa o docente que não atingir as exigências mínimas necessárias em relação à produção científica a cada triênio, tomando como base o recomendado pelo Comitê da Área de atuação do Programa.

Art. 19. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino no PPGEE;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação;

III – orientem discentes de Mestrado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado;

IV – sejam servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades do Comitê de Área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de agências de fomento para fixação de docentes e, ou, de pesquisadores na UFERSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação.

V – docentes ou pesquisadores de outras IES que mantenham regime de dedicação exclusiva na sua Instituição de origem, portadores do título de doutor na área do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da UFERSA, com experiência comprovada na orientação de discentes de pós-graduação e com produção científica consolidada em veículos especializados.

VI – O número de docentes permanentes de outras IES ficará limitado pelos critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 20. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e, ou, da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFERSA.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

Art. 21. São atribuições do Corpo Docente:

I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas;

II - Desenvolver projetos de pesquisa enquadrados em uma das linhas de pesquisa do PPGEE;

III - Promover encontros acadêmico-científicos;

IV - Participar de Bancas Examinadoras e de Comissões de Seleção;

V - Orientar dissertações e outras atividades acadêmicas dos discentes;

VI - Cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do Programa.

Seção II Da Admissão ao PPGEE

Subseção I Da Seleção

Art. 22. A admissão ao Programa far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a Administração Pública.

Art. 23. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o Artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, e publicado pela PROPPG no sítio da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - número de vagas;

II - calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;

III - definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;

IV - critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

- a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;
- b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;
- c) não será permitida a utilização de Cartas de Aceite de Orientação, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 24. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea “a” do inciso III do Artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de seleção será normatizado pelo Edital aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 25. Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á a titulação e os documentos listados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula nos Programas de Pós-graduação para os quais se inscreverem, devendo os candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.

Art. 26. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada e publicada pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa e depois publicada no sítio da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Subseção II Da Matrícula

Art. 27. O candidato aprovado e classificado não processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da Pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com este Regulamento Específico, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º. Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 25 deste Regulamento, deverão, quando da primeira matrícula no Programa, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do Curso de Graduação, conforme o caso.

§ 2º. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no PPGEE, o que caracteriza a perda de vaga, e a consequente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º. A matrícula será feita na Secretaria do Programa, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, e pelo Coordenador do Programa. Se o aluno ainda não tiver orientador, o formulário de matrícula será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador.

Art. 28. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes poderá ser convidado a se matricular no Programa para cumprir o número de vagas previstas no Edital de Seleção.

Art. 29. A matrícula dos discentes no Programa ocorrerá no início de cada período letivo da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos discentes com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGE e pela PROPPG.

Subseção III Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 30. Os critérios de trancamento e cancelamento de matrícula segue ao que está disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA.

Subseção IV Do Estudante Especial

Art. 31. Considera-se estudante especial de Pós-graduação o aluno(a) com ou sem vínculo com outras instituições matriculado em disciplinas isoladas ofertadas por programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFERSA, desde que essas não ultrapassem 12 créditos.

Art. 32. No ato da inscrição para estudante especial, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

I – estudantes especiais com vínculo com outras instituições devem entregar na secretaria do programa a solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar, acompanhada da solicitação do programa de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) na UFERSA.

II – a inscrição e seleção de estudantes especiais sem vínculo deverão ser regulamentadas por edital aprovado pelo colegiado do programa;

Art. 33. O período de inscrição deverá seguir o estabelecido no calendário de pesquisa e Pós-graduação da UFERSA.

Art. 34. O estudante especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 35. O estudante especial estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Programa para os discentes da UFERSA.

Seção III Do Regime Didático-Científico

Subseção I Da Estrutura Curricular

Art. 36. A estrutura curricular deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à(s) área(s) de concentração e à(s) linha(s) de pesquisa(s) do Programa de Pós-Graduação.

Art. 37. A unidade de planejamento e execução do currículo do Programa de Pós-Graduação é a disciplina, correspondente a determinado Programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

§ 1º. As atividades de Estudos Dirigidos, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas.

§ 2º. Os exames de proficiência em língua inglesa aceitos no PPGEE-UFERSA permitidos mediante a aceitação no colegiado são: TOEFL, IELTS, Cambridge, Curso de língua inglesa presencial nível intermediário ou certificados de aprovação em proficiência emitidos por instituições públicas de ensino superior.

§ 3º. A nota de corte aceita pelo colegiado será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) para TOEFL, IELTS, Cambridge e 70% (setenta por cento) para os demais exames de proficiência conforme parágrafo § 2º desta subseção.

Art. 38. A duração do Curso de Mestrado deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do Curso de Mestrado por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do PPGEE decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 39. O número mínimo de créditos exigido para integralização do Programa é de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, sendo que nenhuma disciplina poderá ter carga horária superior a 60 (sessenta) horas ou 04 (quatro) créditos.

§ 2º. Os créditos referidos no *caput* deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do Programa ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFERSA.

Art. 40. O discente regularmente matriculado no Programa poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º. O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º. O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Programa ao qual o discente esteja vinculado, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no Programa.

§ 3º. A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 4º. O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos Cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior.

§ 5º. A duração mínima do Estágio de Docência para o Mestrado será de um semestre e a duração máxima será de dois semestres.

§ 6º. Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um relatório de suas atividades ao colegiado do Programa, com a anuência responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio e do orientador, cabendo ao colegiado emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 41. Em cada disciplina, exceto as atividades de Estudos Dirigidos, Estágio de Docência, Exame de Qualificação e Trabalho de Dissertação, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 42. A verificação do rendimento acadêmico do discente nas atividades acadêmicas de Estudos Dirigidos, Estágio de Docência, Exame de Qualificação e Trabalho de Dissertação será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Subseção III

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 43. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.

§ 2º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 3º. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Programa de Pós-graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 44. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Art. 41º deste Regimento;

II – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 45. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos.

Subseção IV

Do Desligamento e do Abandono

Art. 46. Será desligado do Programa de Pós-Graduação o discente que:

I – for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II – não for aprovado nas atividades acadêmicas, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral da PROPPG e pelo Regimento do PPGEE,

III – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido pelo Art. 39º deste Regimento;

IV – obtiver o conceito "Reprovado", na defesa da Dissertação;

V – por dois períodos letivos consecutivos ou não, obtiver o conceito “Reprovado” pelo Orientador no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 49. Será considerado em situação de abandono do Programa o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no Parágrafo Único do Artigo 38º deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 30º deste Regulamento.

Subseção V Da Orientação do Discente

Art. 50. Ao ingressar no Programa, cada discente terá um orientador, selecionado e designado pelo Colegiado do Programa, dentre o corpo docente, com a função de orientá-lo academicamente no que diz respeito aos estudos, pesquisa e dissertação.

§ 1º. O discente poderá, através de requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou co-orientador.

§ 2º. O orientador poderá, através de requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º. Um discente poderá ter além de seu orientador principal, um ou mais co-orientadores, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º. O co-orientador deverá ser um docente ou profissional com titulação de doutor ou equivalente.

Art. 51. São atribuições do orientador:

I – elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente, tendo em vista a linha de pesquisa e oferta de disciplinas;

II – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III - orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação no PPGEE;

IV – orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;

V – propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;

VI – avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as atividades acadêmicas ;

VII – encaminhar a Dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VIII – presidir as defesas de Dissertação e Exame de Qualificação de seus orientados;

IX – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Subseção VI Do Projeto de Dissertação

Art. 52. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do PPGE, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação.

§ 1º O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação de que trata o *caput* deste Artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no PPGE.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no PPGE para o período letivo seguinte.

Art. 53. O discente só poderá defender a Dissertação após o seu Projeto de Dissertação ter sido aprovado conforme disposto nos Artigos 55 e 56 deste Regulamento e homologado pelo Colegiado do PPGE.

Subseção VII Do Exame de Qualificação

Art. 54. O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente do Mestrado.

§ 1º O Exame de Qualificação será permitida ao discente se as disciplinas obrigatórias no programa de pós-graduação estiverem integralizadas no PPGE.

§ 2º O conteúdo e a modalidade do exame de qualificação do discente será submetido à apreciação do colegiado, com anuência do orientador, o qual deve ser uma produção bibliográfica com base no formato permitido pela UFERSA e pelo PPGE.

§ 3º O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, incluindo ao menos 1(hum) membro interno do PPGE, sendo obrigatória a participação do orientador, que emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 4º O discente deve obter aprovação no Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data do ingresso do aluno no programa de pós-graduação registrado no SIGAA. Caso contrário, o discente é desligado do programa.

§ 5º O discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação.

Subseção VIII Da Dissertação

Art. 55. A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

Parágrafo único. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

Art. 56. Para a defesa da Dissertação, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos do Art. 38º deste Regimento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – Ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação;

II – Ter cumprido o limite mínimo de créditos exigidos no Art. 39º deste Regulamento;

III – Ter sido aprovado nas atividades acadêmicas obrigatórias.

IV – O discente regularmente matriculado deve ter artigo(s) completo(s) submetido(s) em evento nacional ou internacional como autor principal e trabalho(s) submetido(s) em periódico(s) (conforme produção qualificada e indicada pela Área da CAPES), com relação direta com a linha de pesquisa e anuência do(s) orientadores(s);

Art. 57. O PPGEE disponibiliza, em seu domínio, formato da versão final da Dissertação de Mestrado que deve ser material bibliográfico conforme o regimento da biblioteca da UFERSA e aceito pelo PPGEE;

Art. 58. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGEE, composta pelo orientador, como seu Presidente, e pelo menos por dois especialistas na área, sendo um externo à UFERSA.

§ 1º. Os especialistas de que tratam a *caput* deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º. No caso da Dissertação não apresentar condição de defesa uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 59. A defesa da Dissertação será realizada publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo e de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFERSA.

Art. 60. Para fins de defesa da Dissertação, o Colegiado do Programa, ouvido o orientador, homologará sobre a composição da Banca Examinadora, data, local e hora de realização da defesa.

Art. 61. As defesas de Dissertação deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do Programa, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º. A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º. O prazo da entrega da versão final da dissertação, com as devidas correções sugeridas pela Banca Examinadora, não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

Art. 62. O discente deverá entregar a versão final da Dissertação na Coordenação do PPGEE em formato exigido pela biblioteca da UFERSA.

Art. 63. A versão final da Dissertação, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do Programa quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre.

Subseção IX

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 64. Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Elétrica, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFERSA e deste Regimento.

Art. 65. Para obter o grau de Mestre, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências deste Regimento:

- I – cumprir os prazos estabelecidos no Art. 38º;
- II – integralizar o número de créditos exigidos no Art. 39º;
- III – ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, conforme o que consta no Art. 37º;
- IV – ser aprovado na Defesa da Dissertação, de acordo com o Art. 61º deste Regulamento.

Art. 66. A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA (DRE), satisfeitas as exigências do Art. 65º deste Regulamento.

§ 1º. Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação encaminhar à PROPPG, o processo devidamente protocolado, autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo instruído dos seguintes documentos:

- I – requerimento do discente solicitando o Diploma;
- II – certidão do Colegiado atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre, de acordo com o Art. 65º deste Regulamento;
- III – comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;
- IV – cópia autenticada do Diploma de Graduação, para concluintes do Mestrado;
- V – cópia autenticada do documento oficial de identidade e do CPF do discente;
- VI – documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º. Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 68. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes das Dissertações defendidas no Programa serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

Art. 69. Este Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado do Programa e submetido à aprovação do CONSEPE.

Art. 70. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo CONSUNI da UFERSA.

Mossoró (RN), março de 2019.